



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1847

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 13/2017.

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana e "Hygea Gestão & Saúde Ltda." para prestação de serviços médicos.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.769.680/0001-41, estabelecida e com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Buenos Aires, n.º 444, 13º andar, conjunto 131, bairro Batel, neste ato representada pelo Sr. Thiago Gayer Madureira, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6622237-3 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.703.589-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para prestação de Serviços Médicos", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 18/17 (Procedimento Administrativo n.º 1.112 de 08 de junho de 2017, a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Americana – Dr. Waldemar Tebaldi, pelo período de 12 (doze) meses, nos valores e de conformidade com o que segue:

itens	QTDE HORAS ANUAL	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (HORA) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	28800	Plantão da especialidade à distância	60,00	1.728.000,00
02	54000	Plantão da especialidade in loco	130,00	7.020.000,00
03	30000	Socorrista do Pronto Socorro in loco	118,00	3.540.000,00



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1848

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** deverá disponibilizar médicos para o Hospital Municipal de Americana "Dr. Waldemar Tebaldi", na unidade do Pronto Socorro e nas especialidades que dão suporte ao serviço de urgência e emergência, durante 24 horas/dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de escalas de plantões de 12 (doze) horas ininterruptas a serem definidas pela Diretoria Técnica da FUSAME, com possíveis alterações a serem decididas em conjunto com a **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** deverá complementar as escalas de plantões da **FUSAME**, nas especialidades médicas e na forma de plantões (*in loco*) ou à distância, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento.

Cláusula segunda: da forma de prestação dos serviços contratados.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **FUSAME**, por médicos devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, observadas as condições e exigências do referido órgão quanto à atuação dos profissionais em cada especialidade para o qual está regularmente habilitado.

Parágrafo primeiro: os médicos da **CONTRATADA** atuarão de acordo com as escalas de horários e locais internos pré-definidos pela Diretoria Técnica da **FUSAME**, respeitada a especialidade de cada profissional.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** obriga-se a suprir, com o quantitativo de profissionais médicos (todas as áreas/especialidades descritas na planilha do Anexo 01 do edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento) de acordo com a necessidade da **FUSAME** decorrente de faltas, demissões, pedidos de exoneração, licenças médicas, atestados e férias referente ao atendimento de urgência e emergência e na manutenção da assistência especializada desta instituição.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** obriga-se, a disponibilizar, sempre que necessário e imediatamente médico(s) substituto(s) para que não ocorra descontinuidade no atendimento à população.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** deverá garantir que o médico em disponibilidade de sobreaviso – "à distância", quando acionado, desloque-se até o Hospital Municipal de Americana, dentro do prazo estabelecido pelo médico plantonista solicitante, para atender os casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e/ou internações clínicas.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1849

Parágrafo quinto: após solicitação prévia de escalas de coberturas, a **CONTRATADA** deverá elaborá-las por especialidades, com nome completo do médico e número do CRM, entregando-as impressas e assinadas ou por meio de sistema próprio de consulta via internet, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da troca mensal dos plantões.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** obriga-se a designar um gestor de atividades administrativas, para avaliar a execução da prestação dos serviços de seus profissionais, cuidando para que os mesmos observem as normas e regulamentos da **FUSAME**, se responsabilizando pela comunicação entre as partes.

Parágrafo sétimo: além do gestor de atividades indicado no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá designar médico que atue como seu coordenador/gestor nos assuntos técnicos inerentes a execução dos serviços, os dois gestores devem realizar visitas periódicas ou sempre que solicitadas pela **FUSAME**.

Cláusula terceira: das normas gerais.

A **CONTRATADA** e/ou os médicos por ela contratados não poderão cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes, qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados, nos termos deste contrato administrativo, responsabilizando-se por cobrança indevida, feita aos mesmos, por seus profissionais, empregados ou prepostos, a que título for, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a **FUSAME** e os seus profissionais, em decorrência deste contrato, sendo a contratada responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** expressa ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a **FUSAME** de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo terceiro: para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, que a **FUSAME** não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** ciente do disposto no artigo 71 da lei 8.666/93.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1850

Parágrafo quarto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas face a FUSAME, em decorrência deste contrato administrativo, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), essa poderá, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas) sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Salienta-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

Parágrafo quinto: a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da lei vigente.

Cláusula quarta: das obrigações contratuais da CONTRATADA e da FUSAME.

Para o bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato a **CONTRATADA**, obriga-se:

a) Por intermédio de seus profissionais médicos:

- 1) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- 2) atender aos pacientes, dentro de seus horários de atendimento, com dignidade, zelo e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mais alto padrão de qualidade na execução dos serviços;
- 3) ao preenchimento dos prontuários médicos de acordo com a legislação pertinente e em vigor.

b) Diretamente:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1851

4) remeter à Diretoria Administrativa e/ou Diretoria Técnica, mediante protocolo, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento:**

- 4.1) cópias simples de todos os documentos relacionados ao vínculo contratual dos profissionais médicos, documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da medicina (Registro no CRM);
- 4.2) cópias autenticadas dos títulos de especialidades médicas, quando esses não puderem ser comprovados por meio de consulta aos sites oficiais;

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** deverá atualizar tais documentos a cada mudança/troca de médico contratado, sendo de responsabilidade do Diretor Técnico da **FUSAME** a conferência e aprovação desses documentos.

c) Mensalmente:

- 5) enviar todos os comprovantes de pagamento de salários, recolhimentos previdenciários e FGTS, além de qualquer outro encargo a que esteja obrigado, qualquer que seja o regime a que estejam subordinados os profissionais da **CONTRATADA**;
- 6) a manter seus profissionais uniformizados e devidamente identificados durante todo o período de trabalho;
- 7) proceder à avaliação do atendimento prestado por seus profissionais, em forma a ser definida com a **FUSAME**;
- 8) proceder à avaliação do preenchimento dos prontuários médicos de acordo com a legislação vigente;

d) Obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- 9) a indenizar qualquer dano aos pacientes ou seus acompanhantes, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **FUSAME** o direito de regresso no caso de condenação judicial solidária ou subsidiária;
- 10) a cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos neste instrumento;
- 11) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada;
- 12) a manter e a comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1850

13) responder por quaisquer danos e prejuízos causados por seus profissionais à FUSAME ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados;

14) a não ceder direitos creditícios a terceiros, sob pena de arcar com o ônus dessa cessão e com os danos que, porventura acarretar.

Parágrafo segundo: a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo terceiro: à FUSAME caberá:

a) examinar os prontuários médicos de seus pacientes, bem como a responsabilidade pela guarda dos mesmos, verificando a realização de serviços técnicos, bem como toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, não exercendo qualquer poder diretivo sobre os profissionais da CONTRATADA;

b) fiscalizar, diariamente, os serviços prestados pelos profissionais médicos da CONTRATADA, por meio de verificação de conformidade das escalas de plantões, fornecida previamente pela contratada, com o médico in loco no Hospital e daquele em disponibilidade (à distância);

c) comunicar, formalmente ao gestor de atividades e/ou médico coordenador designados pela CONTRATADA, acerca de qualquer irregularidade verificada pela FUSAME, na execução do presente contrato, devendo aqueles adotar medidas corretivas necessárias, no prazo, oportunamente, concedido, inclusive com a substituição do médico, se assim solicitado pela FUSAME.

Cláusula quinta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1853

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04. – FUSAME; unidade orçamentária 04.21.1 – unidade hospitalar; funcional programática 103020093 – manut. assist. hosp. e ambulatorial; projeto/atividade 2106 – manutenção da FUSAME; classificação econômica 33903900 – aplicações diretas.

Cláusula sétima: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A **CONTRATADA** deve apresentar à Diretoria da FUSAME, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, as escalas de plantões, acompanhadas de relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos Médicos.

Parágrafo primeiro: Após a conferência, aprovação ou o pronunciamento da Diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, observados os valores, considerando-se como competência as horas de serviços efetivamente prestados no período compreendido do dia 01 a 30 do mês.

Parágrafo segundo: Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a **FUSAME** ajusta com a **CONTRATADA** os serviços objeto da licitação pelo valor total geral de R\$ 12.288.000,00 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) a ser pago de forma fracionada, de acordo com o que efetivamente for prestado no mês.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA** mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e desde que esses estejam de acordo com o estabelecido neste contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento.

Parágrafo quinto: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1854

Parágrafo sexto: no caso de prorrogação contratual o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula oitava: do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços.

A fiscalização exercida pela FUSAME sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante a FUSAME ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA facilitará a FUSAME o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da FUSAME destinados para tal finalidade.

Parágrafo segundo: em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, bem como o direito à interposição de eventual recurso.

Cláusula nona: da subcontratação, cessão ou transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula décima: das obrigações contratuais.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA ou seus prepostos serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1855

vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula décima primeira: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula décima segunda: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c) de 0,03% (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1856

Federal n.º 8.666/93 c/c artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula décima terceira: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima quarta: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.112, de 08 de junho de 2017.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1857

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

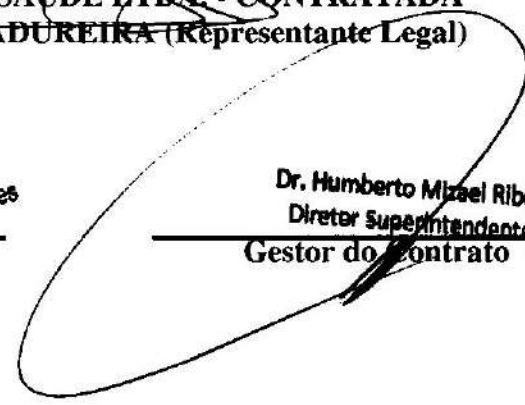
Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Americana, 29 de setembro de 2017.

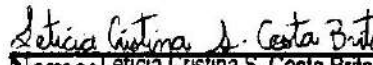
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI – Diretor Presidente da FUSAME

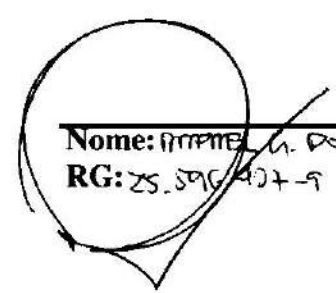
HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA. - CONTRATADA
THIAGO GAYER MADUREIRA (Representante Legal)


Gestor do Contrato
FERNANDO DOMINGUES
Diretor Clínico


Dr. Humberto Mizael Ribon
Diretor Superintendente
Gestor do Contrato

Testemunhas:


Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito
RG: Encarregada de Licitações
16.678.290


Nome: RITA DE CASSIA
RG: 25.596.407-9



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

1858

ITENS	ESPECIALIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Horas/Anual
01	Total de Horas - Plantão da Especialidade à Distância	
	Cirurgia Vascular, Cardiologia, Endoscopia, Infectologia, Neurocirurgia, Otorrinolaringologista, Urologia, Ultrassonografista, Bucomaxilo, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Cirurgião Torácico, Cirurgião Pediátrico, Intensivista Responsável Técnico UTI, Cirurgião Plástico.	28.800 horas anual
02	Total de Horas - Plantão da Especialidade in loco	
	Plantonista da UTI - Adulto, Anestesiologista, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Plantonista UTI - Neonatal, Ortopedista, Gineco/Obstetrícia, Radiologista, Pediatra, Emergencista Sala Emergência, Ultrassonografista.	54.000 horas anual
03	Total de Horas - Socorrista do Pronto Socorro (in loco)	30.000 horas anual